

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 32/2025 de 06 de outubro

Sumário: Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir uma moeda comemorativa alusiva aos cinquenta anos da criação do Banco de Cabo Verde.

No dia 29 de setembro, do corrente ano, o Banco de Cabo Verde completa cinquenta anos. Criado pela Decisão com força de Lei n.º 5/75, de 29 de setembro, é inegável que, ao longo desses anos de existência, o Banco de Cabo Verde tem desempenhado um papel estruturante na consolidação da soberania monetária e na edificação de um sistema financeiro moderno, seguro e eficiente. Entre os marcos da sua trajetória destaca-se o contributo decisivo para a modernização do Sistema de Pagamentos Cabo-verdiano, promovendo a digitalização, a inclusão financeira e a integração tecnológica das infraestruturas de liquidação e compensação.

Desde a sua criação, logo após a independência nacional, o Banco de Cabo Verde desempenhou as funções de banco central e de banco comercial, com o exclusivo privilégio de emissão de notas e moedas, incluindo as comemorativas. Anos mais tarde, em 1990, o Banco viria a acumular transitoriamente as funções de banco de desenvolvimento. Em setembro de 1993, passou a exercer exclusivamente as funções de banco central, tendo atualmente como missão principal assegurar a manutenção da estabilidade dos preços, e como objetivo secundário promover a liquidez, a solvência e o funcionamento adequado do sistema financeiro nacional.

Neste novo quadro, exerce, nomeadamente, as funções de supervisor e regulador do sistema financeiro, incluindo os setores bancário, segurador e das microfinanças, promotor do desenvolvimento do sistema de pagamentos, gestor das reservas cambiais do país e promotor da inclusão financeira, bem como de liderança na transformação digital do setor financeiro nacional, o que tem contribuído para o desenvolvimento da economia nacional.

A cunhagem de uma moeda comemorativa constitui uma forma de celebração de eventos de relevante interesse público, com valor histórico, cultural e numismático, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade nacional.

É assim que se pretende emitir uma moeda comemorativa de valor facial de 500\$00 (quinhentos escudos), sob o lema “50 Anos de Crescimento e Estabilidade”, em homenagem à trajetória do Banco Central, valorizando o seu papel como catalisador da estabilidade monetária e da inovação financeira, num percurso alinhado com os princípios de boa governação, transparência e desenvolvimento sustentável.

Com efeito, a moeda comemorativa dos 50 anos da criação do Banco de Cabo Verde não apenas celebra um marco histórico para a instituição, mas também serve como um testemunho material da identidade nacional cabo-verdiana, incorporando símbolos de soberania, progresso económico



e continuidade institucional.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, alterada pela Lei n.º 84/IX/2020, de 4 de abril; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir uma moeda comemorativa alusiva aos cinquenta anos da criação do Banco de Cabo Verde.

Artigo 2º

Valor facial e limite de emissão

A emissão é constituída por moedas metálicas com o valor facial de 500\$00 (quinhentos escudos), até ao limite máximo de oito mil, duzentos e cinquenta moedas.

Artigo 3º

Curso legal e poder liberatório

As moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma têm curso legal, mas ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 5.000\$00 (cinco mil escudos) nesta moeda, com exceção do Estado, do Banco de Cabo Verde e das instituições de financeiras autorizadas a receber depósitos.

Artigo 4º

Características técnicas

As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga bimetálica, sendo o exterior em níquel revestido de ouro nórdico e o interior em cuproníquel, em formato circular, com 28,4 mm (vinte e oito vírgula quatro milímetros) de diâmetro, 12g (doze gramas) de peso e bordo serrilhado.

Artigo 5º

Características visuais

1 - As composições gráficas do anverso e reverso da moeda são desenvolvidas com base em elementos simbólicos que combinam elementos históricos, institucionais e nacionais, conforme o modelo que consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 - No anverso da moeda, foram apostas as inscrições "BANCO DE CABO VERDE" e "50 ANOS DE CRESCIMENTO E ESTABILIDADE", em tipografia clássica e caixa alta, dispostas de forma harmoniosa ao redor da coroa circular. O centro do anverso é ocupado por uma representação gráfica dos diferentes edifícios-sedes do BCV ao longo de suas cinco décadas de existência, retratando a sua evolução arquitetónica e institucional. Cada estrutura é delineada com precisão, podendo apresentar detalhes em alto-relevo para maior realce. O fundo do anverso apresenta um acabamento liso, criando um contraste visual com os elementos em relevo.

3 - O reverso apresenta uma estrutura mais compacta e é dominado por uma coroa circular com 1,50 mm de espessura e borda serrilhada, um elemento clássico em moedas comemorativas, que serve tanto para fins estéticos quanto de segurança. Essa coroa suporta as datas 1975 e 2025, separadas pelas três argolas emprestadas às Armas da República e posicionadas estratégicamente, marcando a trajetória histórica da instituição. Ainda, o reverso contém uma representação do *Pano di Terra*, utilizada antigamente como um dos meios de pagamento, que cobre a metade direita da coroa circular. O valor facial da moeda está posicionado em local de destaque, acompanhado de símbolos que representam as formas de pagamento, nomeadamente notas bancárias, cartões bancários, um computador simbolizando pagamento *online* e a moeda digital de bancos centrais, aludindo às funções económicas do Banco. No centro, um círculo com 22 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura abriga as Armas da República de Cabo Verde, representadas em alto-relevo com todos os detalhes do Brasão Nacional: o escudo, a esfera armilar, os ramos de oliveira e a inscrição "*República de Cabo Verde*". A borda do reverso, com 2 mm de espessura, reforça a estrutura da moeda, enquanto a serrilha adiciona um elemento tátil distintivo.

Artigo 6º

Tipos de acabamento

1 - As moedas emitidas ao abrigo do presente diploma são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo "brilhante não circulada" e "prova numismática" (ouro e prata *proof*).

2 - As moedas cunhadas com acabamento normal são colocadas em circulação pelo valor facial.

3 - As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em

embalagens próprias.

Artigo 7º

Reproduções numismáticas

Dentro do limite de emissão referido no artigo 2º, fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir e a comercializar, nos mercados nacional e internacional, reproduções numismáticas, sendo até dois mil moedas em liga de prata de 925/1000, 12g (doze gramas) de peso; até duzentos e cinquenta moedas em liga de ouro de 999/1000, 15,55g (quinze vírgula cinquenta e cinco gramas) de peso; ambas as moedas com diâmetro de 28 mm (vinte e oito milímetros) e acabamento do tipo "prova numismática"(*proof*); e até mil moedas em liga bimetálica, com interior em cuproníquel e exterior em níquel revestido de ouro nórdico, de 28,4 mm (vinte e oito vírgula quatro milímetros) de diâmetro, 12g (doze gramas) de peso e acabamento do tipo "brilhante não circulada".

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

Promulgado em 29 de setembro de 2025.

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.



ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 5º)

Moeda comemorativa acabamento normal

Anverso



Reverso



Moeda comemorativa acabamento especial - Ouro

Anverso



Reverso





Moeda comemorativa acabamento especial - Prata

Anverso



Reverso



Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.